

**RESOLUÇÃO Nº001/2015, ESTABELECE NORMAS LEGAIS
A SEREM SEGUIDAS DURANTE A CAMPANHA ELEITORAL PARA
CONSELHEIRO TUTELAR NO ANO DE 2015.**

O Conselho Municipal da Criança e do Adolescente
(COMDICA) de Cerro Grande no uso de suas atribuições legais, RESOLVE::

- 1) **Proibir** a vinculação político-partidária das candidaturas, seja através da indicação, no material de propaganda ou inserções na mídia, de legendas de partidos políticos, símbolos, slogans, nomes ou fotografias de pessoas que, direta ou indiretamente, denotem tal vinculação;
- 2) **Proibir** a propaganda, ainda que gratuita, por meio dos veículos de comunicação em geral (jornal, rádio ou televisão), faixas, *outdoors*, camisas, bonés e outros materiais cujo fornecimento acarrete vantagem, de qualquer natureza, ao eleitor;
- 3) **Proibir** a propaganda através de veículos de som e equipamentos sonoros (alto-falantes, amplificadores, etc.), bem como mediante placas, cavaletes ou similares em vias e logradouros públicos, inclusive canteiros, ainda que móveis;
- 4) **Proibir** expressamente a realização de propaganda em bens públicos, cujo uso dependa de concessão ou permissão do poder público (ônibus de linha e táxis, p.ex.) ou de uso comum (bares, restaurantes, lojas, clubes, cinemas, centros comerciais, templos, ginásios, estádios, etc.), bem como em horário de expediente de função pública e/ou com uso de bens ou serviços da Administração Pública, analogicamente o que dispõe a legislação eleitoral (Lei n. 9.504/97 e correlatas Resoluções do TSE);
- 5) Somente é **permitida** a propaganda na internet em sítio do próprio candidato ou nas redes sociais, gratuitamente, mediante mensagens instantâneas, analogicamente ao que dispõe a legislação eleitoral (Lei n. 9.504/97 e correlatas Resoluções do TSE);
- 6) **Somente** é **permitida** a propaganda em bens particulares com a anuência prévia, expressa e escrita do titular do bem, espontânea e gratuita, com dimensão máxima de 4m², analogicamente ao que dispõe a legislação eleitoral (Lei n. 9.504/97 e correlatas Resoluções do TSE);

- 7) Somente é **permitida** a propaganda impressa, com a consignação, em cada unidade, do nome, eventual apelido e número da urna do candidato responsável pela publicação;
- 8) Somente são **permitidos** os debates e entrevistas, os quais deverão ter regulamento próprio, a ser apresentado pelos organizadores a todos os participantes e à Comissão Especial Eleitoral designada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente com pelo menos 5 (cinco) dias de antecedência, cabendo à Comissão Especial eleitoral supervisionar a realização dos debates e entrevistas, zelando para que sejam proporcionadas iguais oportunidades a todos os candidatos nas suas exposições e respostas; bem como às instituições públicas ou particulares (escolas, Câmara de Vereadores, rádio, igrejas, etc.) que tenha interesse em promover debates com os candidatos a formalização de convite a todos aqueles que estiverem aptos a concorrer ao cargo de membro do Conselho Tutelar;
- 9) Fica determinado que a propaganda eleitoral em vias e logradouros públicos deverá observar, por analogia, os limites impostos pela legislação eleitoral e o Código de Posturas do Município, garantindo igualdade de oportunidades e condições a todos os candidatos;
- 10) Somente os **candidatos** poderão promover as suas candidaturas, pelo contato pessoal com os eleitores e demais meios de propaganda permitidos, desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular, nem provoquem dano ao meio ambiente, à estética e limpeza urbanas;
- 11) É **dever** do candidato portar-se com urbanidade durante a campanha eleitoral, sendo vedada a propaganda que veicule informações total ou parcialmente inverídicas, ainda que por omissão, bem como ofensas pessoais e/ou acusações infundadas contra os concorrentes;
- 12) Proibir qualquer tipo de propaganda **no dia da eleição**, em qualquer local público ou aberto ao público, sendo que a aglomeração de pessoas portando instrumentos de propaganda caracteriza manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos;
- 13) Proibir o transporte de eleitores no dia anterior até o dia posterior à eleição, nos mesmos termos do que dispõe a legislação eleitoral (Lei Federal n. 6.091/74);
- 14) A violação das regras de campanha importará na cassação do registro da candidatura ou diploma de posse do candidato responsável,

após a instauração de procedimento administrativo ou judicial no qual seja garantido ao candidato o exercício do contraditório e da ampla defesa.

CONSELHO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE DE CERRO GRANDE AOS VINTE E UM DIAS DO MÊS DE
SETEMBRO DE 2015.

Handwritten signature of Lisieli Moi Sartori in black ink.

Lisieli Moi Sartori

Presidente